RESOLUÇÃO Nº 20, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui o Núcleo de Estudos das Relações Étnico-Raciais (NERER) e o Centro de Referência para Educação Antirracista na Rede Municipal de Ensino de Mauá e dá outras providências.

GILMAR SILVÉRIO, Secretário Municipal de Educação de Mauá, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, IV, da Lei Orgânica do Município, combinado com a alínea "b" do inciso I do art. 4º do Decreto Municipal nº 6.417, de 25 de março de 2003, e

Considerando o disposto na Constituição Federal de 1988;

Considerando a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);

Considerando a Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que altera a LDB para tornar obrigatório o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana nos estabelecimentos públicos e particulares de ensino fundamental e médio;

Considerando a Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, que altera a LDB para incluir a obrigatoriedade do estudo da história e cultura indígena no currículo oficial da rede de ensino;

Considerando o Parecer CNE/CP nº 3, de 10 de março de 2004, e a Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004, que constituem os marcos fundamentais para a regulamentação das Leis nº 10.639, de 2003, e nº 11.645, de 2008;

Considerando a Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial;

Considerando a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ), instituída pela Portaria nº 470, de 14 de maio de 2024, expedida pelo Ministério da Educação;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Mauá:

I - o Núcleo de Estudos das Relações Étnico-Raciais (NERER);

II - o Centro de Referência para Educação Antirracista.

Art. 2º O NERER é estrutura permanente de assessoramento técnico-pedagógico, produção de conhecimento e desenvolvimento de ações educativas voltadas à implementação das políticas de Educação para as Relações Étnico-Raciais na Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º O Centro de Referência para Educação Antirracista tem por finalidade reunir, produzir e disponibilizar acervos, materiais pedagógicos e orientações para a prevenção e o enfrentamento do racismo no ambiente escolar, prestando apoio a professores, gestores e estudantes.

Art. 4º Os órgãos instituídos por esta Resolução atuarão em todas as etapas da Educação Básica, abrangendo a Educação Infantil, o Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Anos Finais) e a Educação de Jovens e Adultos (EJA), contribuindo para a construção de práticas pedagógicas que promovam pertencimento, representatividade, participação estudantil e valorização da diversidade cultural.

Art. 5º São objetivos dos órgãos instituídos por esta Resolução:

I - acompanhar e ampliar as ações antirracistas da Rede Municipal de Ensino, compartilhando e documentando diagnósticos, práticas de gestão, enfrentamento ao racismo e monitoramento das desigualdades;

II - promover o letramento racial dos profissionais da educação;

III - fortalecer a implementação das Leis nº 10.639, de 2003, e nº 11.645, de 2008;

IV - garantir a continuidade dos processos formativos da rede;

V - apoiar as unidades escolares na construção de práticas pedagógicas antirracistas;

VI - produzir materiais de referência e subsídios pedagógicos;

VII - incentivar o protagonismo estudantil;

VIII - valorizar as culturas afro-brasileiras, indígenas e periféricas;

IX - fomentar projetos culturais, artísticos e educativos voltados às crianças, adolescentes, jovens e adultos;

X - fortalecer ações de qualidade e equidade na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na EJA;

XI - reconhecer, valorizar e fortalecer as contribuições dos povos imigrantes.

Art. 6º O NERER tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Coordenação Geral, exercida por profissional designado pela Secretaria Municipal de Educação para planejar, acompanhar e articular as ações do núcleo;

II - Comissão Técnica, composta por representantes das seguintes áreas, indicados pela Secretaria Municipal de Educação:

a) Educação Infantil;

b) Ensino Fundamental;

c) Educação Especial;

d) Gestão Escolar;

e) Educação de Jovens e Adultos (EJA);

f) Educação Ambiental.

Parágrafo único. O Centro de Referência para Educação Antirracista será coordenado por profissional designado pela Secretaria Municipal de Educação, com apoio técnico da Comissão Técnica do NERER.

Art. 7º Os órgãos instituídos por esta Resolução atuarão por meio dos seguintes eixos:

I - **Formação Permanente e Assessoramento Pedagógico:** fortalecimento da Educação para as Relações Étnico-Raciais nas unidades escolares, por meio da ampliação dos conhecimentos dos profissionais da educação e do apoio técnico-pedagógico às equipes escolares, incluindo estudos sobre as Leis nº 10.639, de 2003, e nº 11.645, de 2008, o assessoramento às equipes gestoras e docentes, o apoio à elaboração e revisão dos Projetos Político-Pedagógicos e o compartilhamento de práticas exitosas da rede municipal, em articulação com o currículo da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da EJA;

II - **Pesquisa, Memória e Produção de Conhecimento:** promoção de estudos, pesquisas e sistematização de experiências que contribuam para as políticas educacionais voltadas à equidade racial e à valorização das contribuições históricas, sociais e culturais dos povos africanos, afro-brasileiros, indígenas, imigrantes, ciganos e outros povos, incluindo a organização de acervos físicos e digitais e a produção de materiais pedagógicos;

III - **Práticas Pedagógicas, Cultura e Identidade:** fomento de experiências educativas que valorizem a diversidade cultural, promovam a representatividade e fortaleçam a construção da identidade e do pertencimento das crianças e dos estudantes, por meio de projetos de literatura afro-brasileira e indígena, rodas de leitura, oficinas de artes visuais, música, dança, mostras culturais e feiras temáticas;

IV - **Protagonismo Estudantil, Juventudes e Participação Social:** fortalecimento da participação das crianças, adolescentes, jovens e adultos nos processos educativos, reconhecendo-os como sujeitos produtores de cultura, conhecimento e transformação social, por meio de grupos de estudo e pesquisa estudantil, projetos de memória e identidade, produção de mídias escolares e apoio as expressões da cultura urbana, como o *slam*, modalidade de poesia falada apresentada em formato de competição, o grafite, a dança urbana, os festivais culturais, os saraus literários e as mobilizações culturais;

V - **Articulação Intersecretarial e Intersetorial:** fortalecimento da cooperação entre a Secretaria Municipal de Educação e as demais secretarias e órgãos municipais, como os responsáveis pelas políticas de Saúde, Assistência Social, Cultura, Segurança Alimentar e Nutricional, Meio Ambiente e Direitos Humanos, para ações conjuntas de promoção da igualdade étnico-racial, incluindo programas integrados, troca de informações e diagnósticos, projetos compartilhados, como as hortas escolares, as ações de educação alimentar e nutricional, e o monitoramento conjunto das desigualdades étnico-raciais no território municipal.

Art. 8º As ações dos órgãos instituídos por esta Resolução serão organizadas de forma integrada, assegurando a articulação entre formação, pesquisa, práticas pedagógicas e protagonismo estudantil, contribuindo para a consolidação de uma educação pública comprometida com a equidade racial, a valorização da diversidade e a garantia do direito à aprendizagem de todas as crianças e de todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação fornecerá os recursos humanos e materiais necessários para o funcionamento do NERER e do Centro de Referência para Educação Antirracista.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mauá, 03 de novembro de 2026.

Prof. Gilmar Silvério

Secretário Municipal de Educação